

RESOLUÇÃO Nº 01/2014 - PEM, de 11 de abril de 2014

(Alterada em 21/08/2015 e em 17/03/2017)

Estabelece normas para Concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico no PEM

Artigo 1 - As quotas de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica (PEM), destinadas aos alunos regulares de tempo integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado do PEM.

Artigo 2 - Constituem o universo de bolsas do Programa:

- I. novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;
- II. bolsas do Programa liberadas por alunos que concluíram o curso; e
- III. bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

Artigo 3 - Não podem receber nova bolsa os alunos que já foram bolsistas do PEM e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo de duração, por terem apresentado desempenho insuficiente ou por terem sido desligados do programa.

Artigo 4 - O aluno bolsista, sob pena de perda da bolsa, deve atender às seguintes condições:

- I. cursar ao menos três disciplinas por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso falem menos que três disciplinas, o bolsista deve cursar ao

menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;

- II. realizar estágio docente durante pelo menos um período letivo, anterior à aprovação no exame de qualificação;
- III. após a conclusão dos créditos, ser aprovado em exame de qualificação até o fim do semestre letivo regular seguinte;
- IV. não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;
- V. obter um coeficiente acumulado de aproveitamento de no mínimo 4,0 (quatro);
- VI. não exercer atividade remunerada de qualquer espécie;
- VII. não ter nenhum vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração);
- VIII. estar domiciliado em Natal ou municípios vizinhos; e
- IX. dedicar-se em tempo integral à pós-graduação.

§1º – É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I a V.

§2º – É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas VI a IX.

§3º – Os alunos que já fazem parte do Programa, para poderem concorrer a bolsas, devem satisfazer às exigências do itens I a V deste artigo.

Artigo 5 - Para efeito de distribuição de bolsas, será estabelecido para cada aluno candidato a bolsista um Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) e para cada professor candidato a orientador um número máximo de alunos bolsistas que ele pode orientar. Os alunos candidatos serão incluídos em uma lista ordenados por ordem decrescente do IDA.

§1º – A definição da forma de cálculo do IDA é dada no Anexo I desta norma.

§2º – Os limites quanto ao número máximo de bolsistas por orientador estão definidos no Anexo I desta norma.

Artigo 6 - Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas atribuirá a bolsa ao aluno mais bem colocado na lista correspondente cujo orientador não exceda os limites quanto ao número máximo de bolsistas orientados por ele.

§1º – Quando houver bolsas disponíveis após decorrida mais da metade da duração do período letivo atual, a atribuição destas bolsas será postergada até que seja possível incluir na lista os novos alunos admitidos para ingressar no período seguinte, excetuando-se eventuais situações onde a não atribuição imediata acarrete risco de perda da quota de bolsa pelo Programa.

Artigo 7 - As bolsas serão concedidas aos alunos por uma duração nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês de início do curso.

Artigo 8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Artigo 9 - Cabe recurso das decisões da Comissão de Bolsas ao Colegiado do PEM.

Carlos Eduardo Trabuco Dórea

COORDENADOR

Anexo I da Resolução Nº 01/2014 – PEM, de 11 de abril de 2014.

1. Cálculo do IDA do aluno

O IDA é calculado a partir da soma entre a nota final (NF) do aluno no processo seletivo e sua situação atual em relação ao PEM, conforme Tabela 1 (pontuação cumulativa).

| Situação | Pontos |
|--|--------|
| 3 a 5 disciplinas concluídas com conceitos A ou B e Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 4,0 | 1,0 |
| 6 ou mais disciplinas concluídas com conceitos A ou B e Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 4,0 | 1,5 |
| Aprovação no exame de qualificação | 0,5 |
| Publicação, após ingresso no Programa, de artigo em periódico listado no Qualis-CAPES ou de artigo completo em congresso científico nacional ou internacional (só será pontuada se estiver explicitamente registrada no Currículo Lattes no momento da distribuição de bolsas) | 1,0 |

2. Limite máximo de bolsistas por orientador

O limite máximo de bolsistas por orientador é de 2 (dois) bolsistas.

Carlos Eduardo Trabuco Dórea

COORDENADOR